REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 010/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) o esporte, segundo definição do dicionário Houaiss, é a atividade física regular, com fins de recreação e/ou manutenção do condicionamento corporal e da saúde, podendo a prática esportiva regular, além de uma vida mais saudável, proporcionar ao praticante forte inclusão social, o que abrange um ciclo de amizades e diversão;
b) estudos nas mais diferentes modalidades apontam tanto para os benefícios da iniciação esportiva como para os riscos, se afastada de uma base pedagógica;
c) a ONU observou que o esporte, mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para a coesão social e mundial, indo muito além das disputas dentro dos estádios e ginásios;
d) cada vez mais cresce a importância do esporte como ferramenta de inclusão social; aliado à educação, evita que jovens sejam aliciados por bandidos, proporcionando-lhes um futuro diferente do de tantos outros que já se perderam;
e) dispõe o art. 217 da Constituição Federal, Seção III, Do Desporto, que: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional”;
f) a Criação da Rede Nacional de Treinamento, instituída pela Lei 12.395/11, tem como premissa deixar um legado olímpico para o país, com a formação de uma infraestrutura que dará ao Brasil maiores condições de formar grandes atletas, futuros representantes do esporte brasileiro;
g) a Bahia, celeiro de grandes esportistas que se destacam no cenário nacional e internacional, tem um potencial que poderá ser ampliado se investimentos forem feitos no Estado, visando revelar novos talentos tanto da Capital como do interior;
h) Salvador, terceira maior capital do país, possui atributos suficientes para o desenvolvimento de atletas em todas as modalidades esportivas, olímpicas e

paraolímpicas, uma vez que a cidade dispõe de uma população carente, que encontrará no esporte uma arma de ressocialização e reinserção social;
i) grandes obras estruturais vêm sendo realizadas na Capital, com a finalidade de preparar a cidade para o futuro;
j) são vários os espaços municipais, estaduais e federais em total estado de abandono, os quais podem ser utilizados para a construção de equipamentos que favoreçam a prática de esportes;
j) o espaço de propriedade da Companhia de Trens da Bahia, localizado nas imediações da Rua Luiz Maria, bairro da Calçada – Salvador/BA, é suficiente para a instalação de um centro Olímpico, equipamento que trará benefícios incalculáveis para nossa população e, consecutivamente, um legado para as futuras gerações,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Esportes a construção do Centro Olímpico da Bahia no espaço de propriedade da Companhia de Trens da Bahia, localizado nas imediações da Rua Luiz Maria, bairro da Calçada, no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires